



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

LEI N° 1.031, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José do Jacuri/ MG
Órgão Oficial de Publicação
www.saojosedojacuri.mg.gov.br
Data: 08.06.2017
Assinatura: [assinatura]
Matrícula/ Portaria: 72

“Altera a Lei complementar n°. 680/97, que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG, com nova redação dada pela Lei n°. 803, de 01 de março de 2007 e alterações posteriores e dá outras providências.”

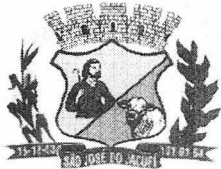
O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Alterado o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n°.680, de 16 de outubro de 1997, com nova redação dada pela Lei 803, de 01 de março de 2007 e alterações posteriores, com criação de **01 (um) cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo**, com carga horária de 220 horas mensais, permanecendo inalterados a denominação dos demais cargos, número de vagas, vencimento e carga horária descritos no Anexo I, não alterados por esta lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	Carga Horária Mensal/horas	VENCIMENTO
ADVOGADO	01	04	220	R\$1.200,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	03	220	R\$1.040,00
AGENTE POSTAL	01	01	220	R\$937,00
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	46	01	220	R\$937,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	01	220	R\$937,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	02	120	R\$1.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	06	220	R\$2.000,00
ATENDENTE	05	01	220	R\$937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	01	220	R\$937,00
AUXILIAR BIBLIOTECA	02	01	120	R\$937,00
AUXILIAR CONTABILIDADE	02	04	220	R\$1.200,00
AUXILIAR DE PEDREIRO	06	01	220	R\$937,00
AUXILIAR DE SECRETARIA	08	01	220	R\$937,00
AUXILIAR DE TESOUREARIA	01	01	220	R\$937,00
AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	11	01	220	R\$937,00
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (AFTM)	01	05	220	R\$1.300,00
CARPINTEIRO	04	01	220	R\$937,00
COVEIRO	01	01	220	R\$937,00
DIRETOR DO OME	01	01	220	R\$937,00
ELETRICISTA	02	01	220	R\$937,00
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	01	01	220	R\$937,00

Publicação no Quadro de Aviso da
Prefeitura Mun. de S. J. do Jacuri / MG
Data: 08.06.2017
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

ENCARREGADO DE TRANSPORTES	01	01	220	R\$937,00
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TV	01	06	220	R\$2.000,00
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO	01	01	220	R\$937,00
ENGENHEIRO	01	03	220	R\$1.040,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	06	220	R\$1.500,00
ENGENHEIRO DA REDE ESCOLAR	01	03	220	R\$1.040,00
ESCRITURARIO	03	01	220	R\$937,00
FISCAL DE LIMPEZA	01	01	220	R\$937,00
GARI	12	01	220	R\$937,00
JARDINEIRO	02	01	220	R\$937,00
MECÂNICO	01	01	220	R\$937,00
MOTORISTA	14	01	220	R\$937,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	01	220	R\$937,00
PEDREIRO	08	01	220	R\$937,00
PORTEIRO	02	01	220	R\$937,00
RECEPCIONISTA	04	01	220	R\$937,00
SEC. DA JUNTA DO SERV. MILITAR	01	01	220	R\$937,00
SECRETARIO ESCOLAR	02	01	150	R\$937,00
SERVIÇAL	47	01	220	R\$937,00
TECNICO EM CONTABILIDADE	01	01	220	R\$937,00
TÉCNICO DA EMATER	01	01	220	R\$937,00
TELEFONISTA	02	01	220	R\$937,00
TRATORISTA	02	01	220	R\$937,00
VIGILANTE	02	01	220	R\$937,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	07	220	R\$3.000,00
OPERÁRIO	04	01	220	R\$937,00
PSICÓLOGO	01	05	220	R\$1.800,00

Art. 2º. Fica incluído no Anexo III na Lei Complementar nº.680, de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 803, de 01 de março de 2007, as atribuições das funções do cargo Engenheiro Agrônomo, conforme abaixo relacionado:

CARGO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, coordenar, supervisionar, programar ou realizar execução especializada de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, da economia rural defesa e inspeção agrícolas e promoção agropecuária; e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, promover a extensão rural. Pode prestar assistência e consultoria técnicas à Secretaria Municipal de Agricultura. Elaborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

documentação técnica e científica. Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função 1. Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos. 2. Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da sementeira, cultivo e colheita. 3. Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimora os já existentes. 4. Participar de programa de treinamento, quando convocado. 5. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. 6. Elaborar e assessorar relatório, parecer, projetos e laudo técnico em sua área de especialidade; 7. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. 8. – planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; 9. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. 10 - zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; 11. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

Requisitos para Provimento: Formação em curso superior, graduação em Engenharia Agrônômica com o devido registro no conselho de classe;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo editará os atos por Decreto que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 08 de junho de 2017.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal